

Nº 141 - DOU – 27/07/22 - Seção 1 – p.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/CASA CIVIL
COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

RESOLUÇÃO CFAE/SE/CC Nº 2, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes e a Secretaria-Executiva e institui a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão da Informação, no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os seguintes subcolegiados e Secretaria-Executiva no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial:

- I - o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes;
- II - o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;
- III - o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes; e
- IV - a Secretaria-Executiva.

Art. 2º Ao Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes compete coordenar ações, orientar e apoiar nos seguintes assuntos de fluxo migratório:

- I - na organização da fronteira brasileira que apresente intenso fluxo migratório;
- II - na elaboração, na manutenção e na atualização do cadastro dos imigrantes que adentram o território brasileiro em fronteira com intenso fluxo migratório;
- III - na organização e na promoção da regularização migratória dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;
- IV - na acolhida humanitária dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório provocado por crise humanitária e no encaminhamento para os abrigos, em cooperação com o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização, quando necessário;
- V - na administração, na fiscalização e no controle aduaneiro na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório; e
- VI - no planejamento, na implementação e no monitoramento de estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira.

Art. 3º Ao Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade compete:

- I - estabelecer regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;
- II - apoiar a elaboração, gerir cadastro e divulgar dados e informações oficiais dos imigrantes abrigados e interiorizados no País;
- III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes;
- IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados na rede de ensino local;
- V - coordenar a organização e a prestação de serviços humanitários nos abrigos;
- VI - articular-se para a promoção e proteção dos direitos humanos de imigrantes em situação de vulnerabilidade em território brasileiro;

VII - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram em fronteira com intenso fluxo migratório;

VIII - supervisionar a elaboração e a manutenção do cadastro dos imigrantes;

IX - articular-se com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais, municipais e distrital;

X - coordenar a seleção dos imigrantes a serem interiorizados voluntariamente;

XI - elaborar orientações e implementar ações relativas à estratégia de interiorização de imigrantes para outras unidades federativas;

XII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

XIII - estabelecer critérios e instrumentos de monitoramento para oferta de vagas de trabalho disponibilizadas pelo setor privado para imigrantes;

XIV - monitorar a implementação das ações da estratégia de interiorização em articulação com as unidades federativas;

XV - elaborar e disseminar estratégias de inserção social e laboral de imigrantes nos municípios de acolhida;

XVI - articular oferta de qualificação e capacitação profissional dos imigrantes abrigados e interiorizados;

XVII - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização, em conjunto com o Subcomitê Federal para Ações em Saúde aos Imigrantes.

Art. 4º Ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes compete:

I - coordenar e orientar as ações para o controle de surtos e epidemias;

II - orientar a implantação e implementação de ações em saúde nas estruturas de acolhimento, em articulação com o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;

III - coordenar as ações federais integradas com os entes federativos locais para prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório provocado por crise humanitária;

IV - promover a articulação com os entes federativos locais para ações de preparação e de resposta adequadas para o cuidado em saúde;

V - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos de prestação de cuidados em saúde aos imigrantes com apoio do Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;

VI - coordenar o fluxo de cadastro e monitoramento da situação de vacinação de imigrantes que se encontram nas estruturas de acolhimento e na fronteira brasileira;

VII - monitorar a avaliação clínica dos imigrantes que serão interiorizados para outras unidades da federação em articulação com o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização dos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;

VIII - articular-se com os entes federativos a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados e interiorizados no País;

IX - coordenar e fomentar a disseminação de informações em saúde, com destaque aos programas preventivos e de promoção da saúde aos imigrantes;

X - garantir a oferta de vacinas do calendário nacional de vacinação para imunização de imigrantes, em parceria com os entes federativos locais; e

XI - incentivar e monitorar a execução das ações de vacinação dos imigrantes de maneira articulada com os entes federativos locais.

Art. 5º Ficam instituídas a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão da Informação no âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação do Comitê Federal de Assistência Emergencial compete, observadas as competências da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações:

I - assessorar o Comitê Federal de Assistência Emergencial nas ações de comunicação social;

II - coordenar as ações de comunicação social e sua divulgação quando relacionadas às atividades do Comitê Federal de Assistência Emergencial, dos Subcomitês Federais e do Coordenador Operacional da Operação Acolhida;

III - fomentar a participação das instituições governamentais e não governamentais e da sociedade civil nas ações de comunicação que envolvam o acolhimento a imigrantes;

IV - preparar e orientar o porta-voz do Comitê Federal de Assistência Emergencial nas entrevistas concedidas à imprensa nacional e internacional, em articulação com os respectivos Subcomitês Federais;

V - produzir e distribuir material informativo sobre o acolhimento a imigrantes para mídias locais e nacionais e canais digitais oficiais e não oficiais, em articulação com os respectivos Subcomitês Federais; e

VI - orientar as assessorias de comunicação de outros órgãos e entidades públicas na divulgação de conteúdo relacionado ao fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação será composta por dois representante dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Ministério da Saúde; e

VI - Ministério do Trabalho e Previdência

Art. 8º À Assessoria de Gestão da Informação do Comitê Federal de Assistência Emergencial compete:

I - prestar assessoramento técnico na identificação, compreensão e especificação das informações gerenciais necessárias para subsidiar as decisões do Comitê Federal de Assistência Emergencial;

II - articular-se com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, organismos internacionais e entidades da sociedade civil, para identificação e acesso às fontes de dados necessárias para produção de informações ao Comitê Federal de Assistência Emergencial;

III - apoiar na definição e elaboração de protocolos técnicos e requisitos tecnológicos a serem observados para fornecimento de dados e informações ao Comitê Federal de Assistência Emergencial pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, organismos internacionais e entidades da sociedade civil; e

IV - apoiar iniciativas para disseminação de dados e informações entre o Comitê Federal de Assistência Emergencial e os órgãos e entidades envolvidas com as atividades de assistência emergencial.

Art. 9º A Assessoria de Gestão da Informação será composta por dois representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Economia;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

VII - Ministério da Saúde; e

VIII - Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 10. As ações das áreas de competência dos Subcomitês Federais e das Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º destinam-se a imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Art. 11. Os Subcomitês Federais e as Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º promoverão articulações entre os seus membros, com os membros da outra Assessoria e dos outros Subcomitês Federais, com o Coordenador Operacional da Operação Acolhida, com organismos internacionais e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, para a execução de suas atividades, observadas as competências dos envolvidos.

Art. 12. Os Subcomitês Federais e as Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º poderão executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 13. Os Subcomitês Federais e as Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º poderão contar com o apoio de organismos internacionais, entidades privadas e da organização civil para realizar as ações de sua competência.

Art. 14. Ato do Coordenador de cada Subcomitê Federal e de cada Assessoria de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º disporá sobre a execução de suas atividades.

Art. 15. Cada membro dos Subcomitês Federais e Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes de que trata **ocaput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e serão designados em ato do Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 16. Os Subcomitês Federais e as Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º se reunirão, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião dos Subcomitês Federais e das Assessorias de que trata **ocaput** é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros dos Subcomitês Federais e das Assessorias de que trata **ocaput** que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 4º O Coordenador dos Subcomitês e das Assessorias de que trata **ocaput** poderá convidar representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial na coordenação das atividades e no cumprimento das competências previstas no Decreto nº 10.917, de 2021;

II - desempenhar as atividades de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Comitê Federal de Assistência Emergencial;

III - articular-se com os membros dos Subcomitês Federais, com o Coordenador Operacional da Operação Acolhida, com organismos internacionais e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade com vistas à execução das atividades do Comitê Federal de Assistência Emergencial; e

IV - guardar e armazenar, preferencialmente em meio eletrônico, os documentos do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 18. A participação Subcomitês Federais e as Assessorias de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. As Assessorias e os Subcomitês Federais de que tratam os incisos I a III do art. 1º e o art. 5º deverão apresentar relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 2, de 26 de março de 2018;

II - a Resolução nº 3, de 2 de maio de 2018;

III - a Resolução nº 4, de 2 de maio de 2018;

IV - a Resolução nº 5, de 8 de outubro de 2018;

V - a Resolução nº 6, de 28 de dezembro de 2018;

VI - a Resolução nº 9, de 1º de novembro de 2019; e

VII - a Resolução nº 12, de 12 de agosto de 2020.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Presidente do Comitê